LEI Nº 5.886, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana da Criatividade e Inovação, a ser celebrada anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.045/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana da Criatividade e Inovação, a ser celebrada, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º A Semana da Criatividade e Inovação tem por objetivo valorizar, incentivar, celebrar a criatividade e a inovação para o desenvolvimento sustentável pela economia criativa.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de abril de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VERA LUCIA SCUDEIRO SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

-vide verso-